
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
CNPJ nº 76.483.817/0001-20
COMPANHIA ABERTA
Registro na CVM nº 1431-1
NIRE 41300036535

CERTIDÃO DA ATA DA DUCENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA
REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Certifico, para os devidos fins, que, no dia cinco de agosto de dois mil e vinte e seis, às oito horas e trinta minutos, na Rua José Izidoro Biazetto, 158 - Bloco A - Curitiba, PR, reuniram-se os membros do Conselho de Administração - CAD, que ao final assinam, para tratar dos assuntos previstos na pauta desta reunião. O Sr. Marcel Martins Malczewski, Presidente do Colegiado, cumprimentou a todos, registrou a participação do Sr. Daniel Pimentel Slaviero, como convidado, e convidou a mim, Isabel Zaiczuk Raggio, para secretariar.

Dentre outros assuntos, o Conselho de Administração deliberou sobre:

01. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INTERMEDIÁRIAS DO 2º TRIMESTRE DE 2026 (CONSOLIDADO) - O Sr. Felipe Gutterres Ramella, Vice-Presidente de Finanças e de Relações com Investidores, acompanhado da equipe contábil, apresentou informações relativas às Demonstrações Financeiras Intermediárias referentes ao período findo em 30.06.2026. Registrou que as informações trimestrais estão em fase final de revisão por parte da auditoria independente, PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda. - PwC, que deverá emitir Relatório do Auditor Independente sem ressalvas nesta data. Em seguida, foram ouvidos os membros do Comitê de Auditoria Estatutário - CAE, que afirmaram, após analisar a matéria, que as Demonstrações Financeiras Intermediárias referentes ao período findo em 30.06.2026 estão em condições de ser aprovadas pelo Conselho de Administração. Assim, após: **a)** receber e analisar a versão final das Demonstrações Financeiras Intermediárias relativas ao período findo em 30.06.2026; **b)** apreciar as informações prestadas pela PwC sobre as Demonstrações Financeiras; e **c)** receber o posicionamento favorável da Diretoria Executiva da Copel (Holding), manifestado em sua 2668ª Reunião, de 31.07.2026; **o Conselho de Administração deliberou, por unanimidade, aprovar as Demonstrações Financeiras Intermediárias relativas ao período findo em 30.06.2026 da Copel (Holding) e seu encaminhamento ao Conselho Fiscal para manifestação e emissão de seu Parecer e, posteriormente, à Comissão de Valores Mobiliários - CVM para arquivamento, nos termos das normativas vigentes.** -----

02. PRESTAÇÃO DE FIANÇA CORPORATIVA PARA A 12ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. E NO CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM O BNDES - PARTES RELACIONADAS - O Sr. Felipe Gutterres Ramella, Vice-Presidente de Finanças e de Relações com Investidores, acompanhado de sua equipe, informou que, tendo em vista a necessidade de captação de recursos pela Copel Geração e Transmissão S.A. ("Copel GeT"), deu-se início, em março de 2026, os trabalhos de contratação de banco para (i) estruturar operação de captação de recursos pela Copel GeT via emissão pública de debêntures, consultando instituições financeiras credenciadas para tais operações, bem como (ii) captação de recursos via financiamento direto. Explicou que, após negociações formais e diretas, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("BNDES") apresentou proposta para estruturação de: **(i)** captação de recursos via contrato de financiamento a ser provido com recursos do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima; e **(ii)**

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
CNPJ nº 76.483.817/0001-20
COMPANHIA ABERTA
Registro na CVM nº 1431-1
NIRE 41300036535

estruturação e coordenação de emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em uma ou mais séries, a serem distribuídas, em regime de melhores esforços de colocação, sob o rito de registro automático, no mercado de capitais local, de acordo com a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13.07.2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), e demais leis e regulamentações aplicáveis, sendo que as operações, em conjunto, totalizarão o montante de até R\$4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais). Neste contexto, é necessário, conforme as condições solicitadas para realizarmos a emissão: **1. Autorização para interveniência e para a concessão de garantia fidejussória corporativa, no âmbito de financiamento a ser realizado pela Copel Geração e Transmissão S.A. junto ao Sistema BNDES.** Exame, discussão e votação da proposta de interveniência, na qualidade de controlador da Copel GeT, e prestação da Fiança (conforme abaixo definido), com a renúncia expressa aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e seus incisos e 839, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), e artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), no âmbito de contrato de financiamento a ser celebrado pela Copel GeT junto ao Sistema BNDES com recursos oriundos do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (“Financiamento Fundo Clima”); **2. Autorização para interveniência e para a concessão de garantia fidejussória corporativa, no âmbito da 12ª (décima segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em uma ou mais séries, para distribuição pública, sob o rito de registro automático da Copel Geração e Transmissão S.A.** Exame, discussão e votação da proposta de prestação da Fiança (conforme abaixo definido), com a renúncia expressa aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e seus incisos e 839, todos do Código Civil, e artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil, no âmbito da 12ª (décima segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em uma ou mais séries, da Copel Geração e Transmissão S.A., nos termos do artigo 52 e seguintes da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, (“Emissão”, “Debêntures” e “Lei das Sociedades por Ações”, respectivamente), para distribuição pública, sob o rito de registro automático, sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Capitais”), da Resolução CVM 160 e demais disposições legais e regulamentações aplicáveis (“Oferta”), cujos termos e condições serão descritos no instrumento particular de escritura da 12ª (décima segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em uma ou mais séries, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, da Copel Geração e Transmissão S.A., a ser celebrado entre a Copel GeT, a Companhia, e o agente fiduciário da Emissão, na qualidade de representante dos debenturistas (“Escritura de Emissão”), de forma que a Companhia, além da prestação de garantia fidejussória, assumirá obrigações de interveniente controladora da Copel GeT e prestará declarações, no âmbito da Escritura de Emissão; **3. Delegação de poderes à**

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
CNPJ nº 76.483.817/0001-20
COMPANHIA ABERTA
Registro na CVM nº 1431-1
NIRE 41300036535

Diretoria e procuradores da Companhia. Autorização à Diretoria da Companhia, ou aos seus procuradores, para negociar e celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, e praticar todos os atos necessários à concessão da Fiança (conforme abaixo definido) no âmbito do Financiamento Fundo Clima, da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, (i) negociar, e praticar todos os atos e celebrar o instrumento de formalização do Financiamento Fundo Clima ("Contrato de Financiamento Fundo Clima"), a Escritura de Emissão, o contrato de coordenação, colocação e distribuição pública, sob o regime de melhores esforços de colocação, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em uma ou mais séries, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, da 12ª emissão da Copel Geração e Transmissão S.A. ("Contrato de Distribuição"), a ser celebrado com o BNDES, podendo, inclusive, celebrar eventuais aditamentos à Escritura de Emissão e ao Contrato de Distribuição, de forma a refletir o resultado do processo de coleta de intenções de investimento da Oferta, e outros eventuais documentos ou aditamentos relacionados à Emissão, incluindo a contratação dos demais prestadores de serviço necessários à viabilização da Emissão e da Oferta, a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, o escriturador, o banco liquidante, a agência de classificação de risco, o agente fiduciário da Emissão, o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário, os assessores legais, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), dentre outros, e (ii) ratificar todos os atos já praticados pela Companhia, representada por seus diretores e/ou procuradores, relacionados às deliberações acima. **Após análise do assunto e da documentação disponibilizada, o Conselho de Administração da Companhia Paranaense de Energia - Copel, nos termos da Política de Transação com Partes Relacionadas e Conflitos de Interesses - NPC 0106, deliberou, por unanimidade de votos, sem ressalvas, condicionado à aprovação societária do Financiamento Fundo Clima, à aprovação societária da 12ª Emissão de Debêntures e da realização da Oferta pela Copel Geração e Transmissão S.A.: i. aprovar** interveniência na qualidade de acionista controlador da Copel GeT, assumindo obrigações e prestando declarações no âmbito do Contrato de Financiamento Fundo Clima, e a prestação de garantia fidejussória, na forma de fiança, nos termos dos artigos 818 e seguintes do Código Civil, na qualidade de devedora solidária e principal pagadora de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras, decorrentes do Financiamento Fundo Clima, incluindo quaisquer valores devidos nos termos a serem previstos no Contrato de Financiamento Fundo Clima, que contempla o pagamento do valor principal do Financiamento Fundo Clima, acrescido de eventuais juros e todos os seus acessórios, aí incluídos, mas não se limitando, os encargos moratórios e outros acréscimos e eventuais indenizações, nos termos a serem previstos no Contrato de Financiamento Fundo Clima ("Fiança Financiamento Fundo Clima"); **ii. aprovar** a prestação de garantia fidejussória, na forma de fiança, nos termos dos artigos 818 e seguintes do Código Civil, na qualidade de devedora solidária e principal pagadora de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras, decorrentes das Debêntures, incluindo quaisquer valores devidos nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, que contempla o pagamento do valor nominal unitário das Debêntures ou do saldo do valor nominal unitário das Debêntures, conforme aplicável, acrescido da remuneração das Debêntures e todos os seus acessórios, aí incluídos, mas não se limitando, os honorários do agente fiduciário, os encargos moratórios e

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
CNPJ nº 76.483.817/0001-20
COMPANHIA ABERTA
Registro na CVM nº 1431-1
NIRE 41300036535

outros acréscimos, eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorridos pelos debenturistas e/ou pelo agente fiduciário, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e interesses relacionados às Debêntures, à Fiança Debêntures e à execução da Fiança Debêntures, seja na data de pagamento ou em decorrência de vencimento antecipado ou resgate antecipado das debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão (“Fiança Debêntures” e, quando em conjunto com a Fiança Financiamento Fundo Clima, “Fiança”, respectivamente), aprovando ainda a assunção, pela Companhia, de obrigações de interveniente controladora da Copel GeT e a prestação de declarações, no âmbito da Escritura de Emissão; **iii. autorizar** os membros da Diretoria da Companhia, ou seus procuradores, observadas as condições descritas no item (i) acima, a celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, e praticar todos os atos necessários à concessão da Fiança no âmbito do Financiamento Fundo Clima, da Emissão e da Oferta, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando a, **(a) negociar e celebrar** o Contrato de Financiamento Fundo Clima, a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição e demais instrumentos necessários à realização do Financiamento Fundo Clima, da Emissão e da Oferta, podendo, inclusive, celebrar eventuais aditamentos à Escritura de Emissão, tudo em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; e **(b) a contratar**, caso necessário, demais prestadores de serviço necessários à viabilização do Financiamento Fundo Clima, da Emissão, da Oferta e às Debêntures, incluindo, sem limitação, o escriturador das Debêntures, o banco liquidante das Debêntures, a agência de *rating* das Debêntures, o agente fiduciário da Emissão, os assessores legais, a B3, no caso das Debêntures, dentre outros; e **iv. ratificar** todos os atos já praticados pela Companhia, representada por seus diretores e/ou procuradores, relacionados às deliberações acima. -----

Os demais assuntos tratados nessa reunião foram omitidos nesta certidão, por cautela legítima, amparada no dever de sigilo da Administração, consoante o “caput” do artigo 155 da Lei nº 6.404/76, haja vista dizerem respeito a interesses meramente internos à Companhia, situando-se, por conseguinte, fora da abrangência da norma contida no § 1º do artigo 142 da citada Lei.

Presenças: **MARCEL MARTINS MALCZEWSKI** (Presidente); **GERALDO CORRÊA DE LYRA JUNIOR**; **HARRY SCHMELZER JUNIOR**; **JACILDO LARA MARTINS**; **MARCO ANTÔNIO BARBOSA CÂNDIDO**; **MOACIR CARLOS BERTOL**; **PEDRO FRANCO SALES**; **RAUL ALMEIDA CADENA**; **VIVIANE ISABELA DE OLIVEIRA MARTINS**; e **ISABEL ZAICZUK RAGGIO** (Secretária).

ISABEL ZAICZUK RAGGIO
Secretária de Governança da Copel

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
CNPJ No. 76.483.817/0001-20
PUBLIC COMPANY
CVM Registration No. 1431-1
NIRE 41300036535

CERTIFICATE OF THE MINUTES OF THE 277th
ORDINARY MEETING OF THE BOARD OF DIRECTORS

I hereby certify, for all intents and purposes, that on August 5, 2026, at 8:30 a.m., at Rua José Izidoro Biazetto, 158 - Bloco A - Curitiba, PR, the members of the Board of Directors - CAD, who sign at the end, met to discuss the items on the agenda for this meeting. Mr. Marcel Martins Malczewski, Chairman of the Board, greeted everyone, noted the participation of Mr. Daniel Pimentel Slaviero as a guest, and invited me, Isabel Zaiczuk Raggio, to serve as secretary.

Among other matters, the Board of Directors deliberated on:

01. INTERIM FINANCIAL STATEMENTS FOR THE SECOND QUARTER OF 2026 (CONSOLIDATED) - Mr. Felipe Gutterres Ramella, Vice President of Finance and Investor Relations, accompanied by the accounting team, presented information regarding the Interim Financial Statements for the period ended June 30, 2026. He noted that the quarterly information is in the final stages of review by the independent auditor, PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda. - PwC, which is expected to issue an unqualified Independent Auditor's Report on this date. Next, the members of the Statutory Audit Committee were heard. After reviewing the matter, they stated that the Interim Financial Statements for the period ended June 30, 2026, are ready for approval by the Board of Directors. Thus, after: **a)** receiving and reviewing the final version of the Interim Financial Statements for the period ended June 30, 2026; **b)** reviewing the information provided by PwC regarding the Financial Statements; and **c)** receiving the favorable opinion of the Executive Board of Copel (Holding), expressed at its 2668th Meeting, held on July 31, 2026; **the Board of Directors unanimously resolved to approve the Interim Financial Statements of Copel (Holding) for the period ended June 30, 2026, and to forward them to the Supervisory Board for review and issuance of its Opinion, and subsequently to the Brazilian Securities and Exchange Commission for filing, in accordance with applicable regulations.** -----

02. PROVISION OF A CORPORATE GUARANTEE FOR THE 12TH ISSUE OF DEBENTURES BY COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. AND UNDER THE FINANCING AGREEMENT WITH THE BNDES - RELATED PARTIES - Mr. Felipe Gutterres Ramella, Vice President of Finance and Investor Relations, accompanied by his team, reported that, in view of the need to raise funds for Copel Geração e Transmissão S.A. ("Copel GeT"), work began in March 2026 to engage a bank to (i) structure a fundraising transaction for Copel GeT through a public offering of debentures, consulting with financial institutions accredited for such transactions, as well as (ii) raise funds through direct financing. He explained that, following formal and direct negotiations, the Brazilian Development Bank ("BNDES") submitted a proposal to structure: **(i)** a capital-raising transaction via a financing agreement to be funded with resources from the National Fund on Climate Change; and **(ii)** the structuring and coordination of a public offering of simple debentures, non-convertible into shares, of the type secured by collateral, with an additional surety guarantee, in one or more series, to be distributed on a best-efforts basis under the automatic registration procedure in the local capital markets, in accordance with Brazilian Securities and Exchange Commission ("CVM") No. 160, dated July

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
CNPJ No. 76.483.817/0001-20
PUBLIC COMPANY
CVM Registration No. 1431-1
NIRE 41300036535

13, 2022, as amended ("CVM Resolution 160"), and other applicable laws and regulations, with the transactions, taken together, totaling up to R\$4,000,000,000.00 (four billion reais). In this context, the following is required, in accordance with the conditions set forth for the issuance: **1. Authorization to intervene and to provide a corporate surety bond, in connection with financing to be obtained by Copel Geração e Transmissão S.A. from the BNDES System.** Review, discussion, and vote on the proposal for intervention, in our capacity as the controlling shareholder of Copel GeT, and the provision of the Guarantee (as defined below), with an express waiver of the rights of priority, rights, and powers of exoneration of any nature provided for in Articles 333, sole paragraph, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 and their subparagraphs, and 839, all of Law No. 10,406, of January 10, 2002, as amended ("Civil Code"), and Articles 130, 131, and 794 of Law No. 13,105, dated March 16, 2015, as amended ("Code of Civil Procedure"), in connection with a financing agreement to be entered into by Copel GeT with the BNDES System using funds from the National Climate Change Fund ("Climate Fund Financing"); **2. Authorization to intervene and to grant a corporate surety bond, in connection with the 12th (twelfth) issuance of simple debentures, not convertible into shares, of the type secured by collateral, with an additional surety bond, in one or more series, for public distribution, under the automatic registration procedure of Copel Geração e Transmissão S.A.** Review, discussion, and vote on the proposal to provide the Surety (as defined below), with an express waiver of the benefits of priority, rights, and powers of exoneration of any nature provided for in Articles 333, sole paragraph, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 and its subparagraphs, and 839, all of the Civil Code, and Articles 130, 131 and 794 of the Code of Civil Procedure, in connection with the 12th (twelfth) issuance of ordinary debentures, not convertible into shares, of the type secured by a real guarantee, with additional surety guarantees, in one or more series, by Copel Geração e Transmissão S.A., pursuant to Article 52 et seq. of Law No. 6,404, of December 15, 1976, as amended, ("Issuance," "Debentures," and "Corporation Law," respectively), for public distribution, under the automatic registration procedure, on a best-efforts placement basis, pursuant to Law No. 6,385, of December 7, 1976, as amended ("Capital Markets Law"), CVM Resolution 160, and other applicable legal provisions and regulations ("Offering"), the terms and conditions of which will be set forth in the private deed of the 12th (twelfth) issuance of simple debentures, non-convertible into shares, of the type secured by collateral, with an additional surety guarantee, in one or more series, for public distribution, under the automatic registration procedure, of Copel Geração e Transmissão S.A., to be executed between Copel GeT, the Company, and the Issuance Trustee, acting as representative of the debenture holders ("Issuance Deed"), such that the Company, in addition to providing a surety guarantee, will assume obligations as the controlling intervening party of Copel GeT and will make representations within the scope of the Issuance Deed; **3. Delegation of powers to the Company's Executive Board and attorneys-in-fact.** Authorization to the Company's Executive Board, or its attorneys-in-fact, to negotiate and execute all documents and any amendments thereto, as applicable, and to perform all acts necessary for the granting of the Guarantee (as defined below) in connection with the Climate Fund Financing, the Issuance, and the Offering, including, but not limited to, (i) negotiating, and performing all acts and execute the instrument formalizing the Climate Fund Financing ("Climate Fund Financing Agreement"), the

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
CNPJ No. 76.483.817/0001-20
PUBLIC COMPANY
CVM Registration No. 1431-1
NIRE 41300036535

Deed of Issuance, and the agreement for the coordination, placement, and public distribution, on a best-efforts basis, of simple debentures, non-convertible into shares, of the type secured by a real guarantee, with an additional surety guarantee, in one or more series, for public distribution under the automatic registration procedure, of the 12th issuance by Copel Geração e Transmissão S.A. ("Distribution Agreement"), to be entered into with BNDES, and may also enter into any amendments to the Deed of Issuance and the Distribution Agreement, in order to reflect the outcome of the process of gathering investment intentions for the Offering, and any other documents or amendments related to the Issue, including the engagement of other service providers necessary to facilitate the Issue and the Offering, to be set forth in the Deed of Issue, including, without limitation, the bookrunner, the settlement bank, the credit rating agency, the Issuance trustee, the trading system for the Debentures on the secondary market, the legal advisors, B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), among others, and (ii) ratify all acts already performed by the Company, represented by its officers and/or attorneys-in-fact, related to the above resolutions. **After reviewing the matter and the documentation provided, the Board of Directors of Companhia Paranaense de Energia - Copel, pursuant to the Policy on Related-Party Transactions and Conflicts of Interest - NPC 0106, resolved, by unanimous vote and without reservations, subject to corporate approval of the Climate Fund Financing, corporate approval of the 12th Debenture Issue, and the completion of the Offering by Copel Geração e Transmissão S.A.: i. to approve** its involvement in its capacity as the controlling shareholder of Copel GeT, assuming obligations and making representations under the Climate Fund Financing Agreement, and the provision of a surety bond, in the form of a guarantee, pursuant to Articles 818 et seq. of the Civil Code, in the capacity of joint and several debtor and primary payer of all obligations — principal and ancillary, present and future — arising from the Climate Fund Financing, including any amounts due under the terms to be set forth in the Climate Fund Financing Agreement, which includes payment of the principal amount of the Climate Fund Financing, plus any interest and all ancillary charges, including, but not limited to, late payment charges and other surcharges and any indemnities, under the terms to be set forth in the Climate Fund Financing Agreement ("Climate Fund Financing Surety"); **ii. to approve** the provision of a surety guarantee, in the form of a bond, pursuant to Articles 818 et seq. of the Civil Code, as a jointly and severally liable debtor and primary payer of all obligations, both principal and accessory, present and future, arising from the Debentures, including any amounts due under the terms to be set forth in the Deed of Issuance, which provides for the payment of the unit par value of the Debentures or the balance of the unit par value of the Debentures, as applicable, plus the interest on the Debentures and all related charges, including, but not limited to, the trustee's fees, late payment charges, and other surcharges, any indemnities, and any and all costs or expenses demonstrably incurred by the debenture holders and/or the trustee, including those arising from lawsuits, proceedings, and other judicial or extrajudicial measures necessary to safeguard the rights and interests related to the Debentures, the Debenture Guarantee, and the enforcement of the Debenture Guarantee, whether on the payment date or as a result of early maturity or early redemption of the debentures, under the terms to be set forth in the Deed of Issuance ("Debenture Guarantee" and, when taken together with the Climate Fund Financing Guarantee, "Guarantee," respectively), and further approving the Company's assumption of obligations as the controlling

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
CNPJ No. 76.483.817/0001-20
PUBLIC COMPANY
CVM Registration No. 1431-1
NIRE 41300036535

intervening party of Copel GeT and the provision of representations, within the scope of the Deed of Issuance; **iii. to authorize** the members of the Company's Executive Board, or their attorneys-in-fact, subject to the conditions described in item (i) above, to execute all documents and any amendments thereto, as applicable, and to perform all acts necessary for the granting of the Guarantee in connection with the Climate Fund Financing, the Issuance, and the Offering, as applicable, including, but not limited to, **(a) negotiating and executing** the Climate Fund Financing Agreement, the Prospectus, the Distribution Agreement, and other instruments necessary to carry out the Climate Fund Financing, the Offering, and the Public Offering, and may also execute any amendments to the Prospectus, all in accordance with the provisions of Article 59 of the Brazilian Corporation Law; and **(b) to engage**, if necessary, other service providers required to facilitate the Climate Fund Financing, the Offering, and the Debentures, including, without limitation, the registrar of the Debentures, the settlement bank for the Debentures, the rating agency for the Debentures, the Issuance trustee, legal counsel, and B3, in the case of the Debentures, among others; and **iv. to ratify** all acts already performed by the Company, represented by its officers and/or attorneys-in-fact, related to the resolutions above.

The other matters dealt with at this meeting have been omitted from this certificate, out of legitimate caution, supported by the Administration's duty of secrecy, in accordance with the caption of article 155 of Law no. 6.404/76, since they relate to interests that are merely internal to the Company, and therefore fall outside the scope of the rule contained in paragraph 1 of article 142 of the aforementioned Law.

Attendees: **MARCEL MARTINS MALCZEWSKI** (Chairman); **GERALDO CORRÊA DE LYRA JUNIOR**; **HARRY SCHMELZER JUNIOR**; **JACILDO LARA MARTINS**; **MARCO ANTÔNIO BARBOSA CÂNDIDO**; **MOACIR CARLOS BERTOL**; **PEDRO FRANCO SALES**; **RAUL ALMEIDA CADENA**; **VIVIANE ISABELA DE OLIVEIRA MARTINS**; and **ISABEL ZAICZUK RAGGIO** (Secretary).

ISABEL ZAICZUK RAGGIO
Copel's Secretary of Governance